



+-

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/10.101.967/2002

INTERESSADO: COLÉGIO ALFREDO BACKER

PARECER CEE Nº 048 / 2004

Transfere o funcionamento do Curso de Ensino Médio e do Curso de Educação Profissional, Habilitação em Técnico em Informática, do "Externato Alfredo Backer" para o "Colégio Alfredo Backer Ltda.", situado na Travessa Margarida, nº 12 — Alcântara, Município de São Gonçalo, e partir de 10/11/99, e dá outras providências.

HISTÓRICO

A Prof. Maria Lúcia Corrêa Fernandes, representante legal das entidades mantenedoras "Externato Alfredo Backer Ltda.", CNPJ 27.795.079/0001-40, e "Colégio Alfredo Backer Ltda", CNPJ 04.431.655/0001-75, ambas com sede na Travessa Margarida, nºs 12 e 15 — Alcântara, Município de São Gonçalo, em conformidade com o Parecer CEE/RJ nº 593/02, requer a transferência de manutenção do Curso de Ensino Médio e do Curso de Educação Profissional do "Externato Alfredo Backer" para o "Colégio Alfredo Backer Ltda."

RELATÓRIO

A Portaria CDCE.E nº 1.633, de 10/04/91, publicado no D.O. de 04/04/91, acostado processo nos termos do art. 17, Parágrafo 3º da Deliberação CEE nº 231/98, republicado no D.O. de 17/11/98, autoriza o "Externato Alfredo Backer", Travessa Margarida, nºs 12 e 15, Município de São Gonçalo, a ministrar o Ensino Médio, a partir de 10/11/99, data do laudo da Comissão Verificadora, cujo Parecer Conclusivo opina favoravelmente à concessão de autorização para o "Externato" com oferta de Ensino Médio e de Educação Profissional Curso Técnico em Informática.

Em 19/01/2001, o Presidente da Câmara de Ensino Superior e Educação Profissional, o Conselheiro Celso Niskier, com base na Deliberação CEE nº 262/00, autoriza o funcionamento do Curso de Informática, em nível Técnico, até 31/12/2001, **a título precário**, ressalvando que a partir de janeiro de 2002 a Instituição proceda a respectiva adequação à Deliberação CEE nº 254/00.

Em 01/02/2001, através de Contrato de Cessão de Direitos e Obrigações, registrado no Cartório do 5º Ofício de Niterói, sob o nº 406.675 do livro 8-1527 em 02/05/2001, o "Externato Alfredo Backer Ltda" cede os direitos sobre o Curso de Ensino Médio e Curso de Educação Profissional, Habilitação em Técnico em Informática, ao "Colégio Alfredo Backer Ltda.", assumindo todos os encargos trabalhistas, fiscais e tributários do primeiro e sucedendo a cedente em todas as suas obrigações.

Em 04/05/2001, foi registrado, sob o nº 18.835 do livro A-14 do Cartório do 5º Ofício de Niterói, o Contrato Social da constituição da firma "Colégio Alfredo Backer Ltda" que adotará, para a entidade mantida, o nome fantasia de "Colégio Alfredo Backer", compartilhando a sede social na Travessa Margarida, nº 12, Parte, alcântara – Município de São Gonçalo com "Externato".

Conforme Parecer CEE/RJ nº 278/2001, aprovado em 13/11/2001, da autoria da Conselheira Relatora Wanda Vianna Direito, o "Externato Alfredo Backer" obteve autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional, Habilitação em Técnico em Informática.

Em 17/10/2002, a Equipe de Acompanhamento e Avaliação da CRRM II/E –CR 23, em relatório apenso aos autos, expressa que o "Externato Alfredo Backer" é instituição de ensino que oferece os Cursos de Educação Infantil ao Ensino Médio, todos devidamente autorizados e funcionando em

consonância com a legislação em vigor, exarando parecer favorável ao solicitado na inicial.

Processo nº: E-03/10.101.967/2002

Em 18/06/03, o "Externato Alfredo Backer" cumprindo exigências, com base no Parecer CEE nº 593/2002, faz colação aos autos de solicitação de encerramento das atividades do Ensino Médio e da Educação Profissional.

Em 20/06/2003, a Equipe de Acompanhamento e Avaliação da CRRM II emite parecer apreciativo sobre o uso compartilhado das dependências dos prédios utilizados "Externato alfredo Backer" e pelo "Colégio Alfredo Backer", não opondo restricões.

DIREÇÃO DA NOVA INSTITUIÇÃO:

A direção da nova Instituição, "Colégio Alfredo Backer", está assim constituída:

- Diretora: Prof^a. Maria Lúcia Corrêa Fernandes Registro 1.797 MEC;
- Vice-Diretora: Prof^a. Adriana Corrêa Fernandes Registro 2.057/MEC;
- Secretária: Sr^a. Marlúcia Faria Registro 852 DAT, SEE/RJ

VOTO DO RELATOR

Com base nos dados constantes do processo, sobre reestruturação de Entidade Mantenedora de Unidade Escolar consubstanciada no Parecer CEE/RJ nº 593/2002(N), de 14/05/02, e considerando a autenticidade dos documentos e dos relatórios anexados, sou de parecer favorável ao requerido e **VOTO:**

- ela transferência da autorização de funcionamento dos Cursos acima citados para o "Colégio Alfredo Backer Ltda" mantido pela sociedade "Colégio Alfredo Backer Ltda.", assumindo todos os encargos trabalhistas, fiscais e tributários do primeiro e sucedendo a cedente a todas as suas obrigações;
- pelo uso compatilhado do nome fantasia "Alfredo Backer" e das dependências localizadas na Travessa Margarida, nº 12, Alcântara – Município de São Gonçalo;
- pela autorização para funcionamento com oferta de Ensino Médio e Educação Profissional Curso Técnico em Informática, a partir de 10/11/99, segundo Parecer Conclusivo da Comissão Verificadora determinada pela Coordenação de Inspeção Escolar da Coordenadoria Regional Metropolitana II.

O representante do "Colégio Alfredo Backer" deverá assinar Termo de Compromisso relativo ao Curso de Educação Profissional, Habilitação de Técnico em Informática, para uma posterior verificação.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro. 13 de abril de 2004.

Roberto Guimarães Boclin - Presidente - ad hoc Antonio José Zaib — Relator Arlindenor Pedro de Souza João Pessoa de Albuquerque ad hoc Magno de Aguiar Maranhão ad hoc Sohaku Raimundo César Bastos ad hoc Valdir Vilela ad hoc

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 18 de maio de 2004.

> Roberto Guimarães Boclin Presidente Interino